

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ n.º 095/10, de 09/12/2010.

*Altera valores da indicação do empreendimento “Plano Diretor de Macrodrenagem do município de Camanducaia – Etapa 2”, da Prefeitura Municipal de Camanducaia, do exercício de 2010.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 6ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 070/10, de 19/03/2010, que indicam o empreendimento “Plano Diretor de Macrodrenagem do Município de Camanducaia – Etapa 2”, do município de Camanducaia/MG, para receber recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, nas Bacias PCJ - Cobrança Mineira PCJ, sendo indicada a Prefeitura Municipal de Camanducaia, como tomador dos recursos para o referido empreendimento;

**Considerando** que as atividades e ações da 1ª Etapa dos trabalhos foram contratadas e executadas com recursos orçamentários da Entidade Equiparada/Consórcio PCJ, que exerce as funções de Agência de Bacia PJ;

**Considerando** que na 1ª Etapa do Plano de Macrodrenagem em questão foram executadas atividades da 2ª etapa, tendo sido reavaliado e reduzido o valor global do orçamento para a 2ª etapa;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ n.º 070/2010, de 19/03/2010, e seus Anexos, que hierarquizam e indicam empreendimentos para financiamento com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas bacias PCJ – Cobranças PCJ, referentes ao exercício de 2010;

**Considerando** a solicitação da Prefeitura Municipal de Camanducaia, feita por meio do Ofício nº 306/2010, para revisão e ajustes dos valores deliberados pelos Comitês PCJ para a execução da 2ª Etapa do Plano de Macrodrenagem proposto, principalmente em relação ao percentual de contrapartida oferecido, levando em conta o ISC – Índice de Seleção de Contrapartida (critério de pontuação utilizado na distribuição de recursos do FEHIDRO e Cobranças PCJ – exercício 2010);

**Considerando** que na análise da solicitação, realizada pela Equipe Técnica da Entidade Equiparada/Consórcio PCJ, que está exercendo as funções de Agência de Bacia PJ, para a porção mineira das bacias PCJ, no que se refere ao critério de pontuação utilizado na distribuição de recursos do FEHIDRO e Cobranças PCJ – exercício 2010, constante do Anexo IV da Deliberação dos Comitês PCJ nº 044/09, de 28/08/2009, especificamente quanto ao ISC – Índice de Seleção de Contrapartida, verificou-se que o município de Camanducaia se enquadrava no Grupo C, podendo ofertar uma contrapartida mínima maior que 5% e máxima de 10% do Valor Global do empreendimento;

**Considerando** os valores de arrecadação informados, em 11/11/2010, pela a Gerência de Cobrança pelo Uso da Água – GECOB, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, referentes aos dois últimos trimestres de arrecadação da cobrança pelo uso da água em rios de domínio do Estado de Minas Gerais nas bacias PCJ, exercício 2010;

**Considerando** que a Agência de Água PCJ encaminhou ao IGAM o Ofício Agência PCJ nº 661/2010, solicitando informações a respeito da alteração dos valores de arrecadação da cobrança pelo uso da água em rios de domínio do Estado de Minas Gerais nas bacias PCJ;

**Considerando** o Ofício nº183/2010/DG/DGRH/IGAM/SISEMA, encaminhado pelo IGAM, justificando a revisão, para menos, dos valores de arrecadação da Cobrança Mineira PCJ, para o exercício de 2010;

**Considerando** aprovação, pela CT-PL, em 25/11/2010, em Atibaia, das alterações de valores da indicação do empreendimento “Plano Diretor de Macrodrenagem do Município de Camanducaia – Etapa 2”, da Prefeitura Municipal de Camanducaia, do exercício de 2010.

### Deliberam:

**Artigo 1º** - Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos da Cobrança Mineira PCJ, do empreendimento constante do Anexo IV, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 070/2010, mostrado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do candidato a Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida estimada (R\$); valor total estimado (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada - PDC, que seria executado na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari, no território de Minas Gerais.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Tomador	Empreendimento	Fonte de Recursos	R\$ Pleiteado	R\$ Contrapartida	R\$ Global	% Contrap.	PDC
Prefeitura Municipal de Camanducaia	Plano Diretor de Macrodrenagem do município de Camanducaia – Etapa 2	Mineira	57.720,00	38.480,00	96.200,00	40%	7.02

**Artigo 2º** - Fica indicado para contratação com recursos da Cobrança Mineira PCJ, o empreendimento descrito no quadro abaixo, no qual constam: nome do candidato a Tomador; nome do empreendimento; fonte de recurso; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total estimado (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento em Programa de Duração Continuada - PDC, que será executado na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari, no território de Minas Gerais.

Tomador	Empreendimento	Fonte de Recursos	R\$ Pleiteado	R\$ Contrapartida	R\$ Global	% Contrap.	PDC
Prefeitura Municipal de Camanducaia	Plano Diretor de Macrodrenagem do município de Camanducaia – Etapa 2	Mineira	48.394,30	3.300,00	51.694,30	6,38%	7.02

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ  
Publicada no D.O.E. em 11/12/2010.